



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Mensagem de Veto

Regulamento

Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

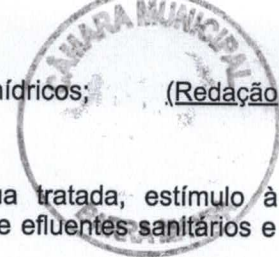
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)



XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

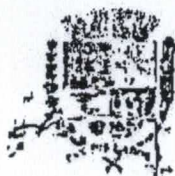
III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do **caput** deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

V - (VETADO);

VI - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

a) região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole); (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Proc. 326101



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 3275 DE 11 DE JANEIRO DE 2002

EMENTA - Dispõe sobre a nova estrutura organizacional e a transferência dos serviços relativos à limpeza pública e meio ambiente do Município de Barra Mansa para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, cria e extingue órgãos e cargos e dá outras providências.

Art. 1º - O Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, os serviços referentes à limpeza pública e correlatos ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e os serviços de meio ambiente, passam a ser de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa - SAAE-BM, para adequar-se ao novo conceito de saneamento ambiental.

Art. 2º - Passam a integrar o patrimônio do SAAE-BM todos os bens móveis, inclusive materiais e equipamentos, utilizados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que serviam às ações referentes ao gerenciamento integrado de resíduos sólidos, os quais serão transferidos sem quaisquer ônus ou compensação pecuniária.

Parágrafo Único - Todos os bens materiais e equipamentos entregues ao SAAE-BM serão relacionados com o respectivo número de patrimônio, sendo a transferência formalizada pelo Departamento de Materiais e Patrimônio à Secretaria de Administração do Município de Barra Mansa.

Art. 3º - Os servidores lotados, na data imediatamente anterior à entrada em vigor desta lei, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Divisão de Coleta de Lixo e na Secretaria Municipal de Planejamento, Departamento de Proteção ao Meio Ambiente, serão cedidos, temporariamente, ao quadro de pessoal do SAAE-BM, até que sejam preenchidos por concurso público os cargos criados constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 4º - Os contratos firmados pelo Município de Barra Mansa através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo por objeto os serviços de limpeza pública que estejam em vigência, serão assumidos pelo SAAE-BM, que ficará responsável pelo seu gerenciamento e pelas obrigações de pagamento correspondentes aos eventos contratuais.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 / 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

20.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES

- DIRETOR EXECUTIVO
- SECRETARIA EXECUTIVA
 - ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
- ASSESSOR JURÍDICO
- ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS
 - ASSISTENTE DE QUALIDADE
- CONTROLE INTERNO
- COORDENADOR DE ÁGUA E ESGOTO
 - GERENTE DE CONTROLE DE PERDAS
 - GERENTE DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE
 - GERENTE DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 - GERENTE DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA
 - GERENTE DE MANUTENÇÃO DE ESGOTO
 - GERENTE DE MANUTENÇÃO DA REGIÃO LESTE
 - GERENTE DE MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS
 - GERENTE DE OPERAÇÃO DE ETA'S E ETE'S
 - GERENTE DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
 - GERENTE DE EXPANSÃO E LIGAÇÕES PREDIAIS
- COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 - GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
 - GERENTE DE CONTABILIDADE
 - GERENTE DE SUPRIMENTOS
 - GERENTE DE RECURSOS FINANCEIROS
 - GERENTE DE MATERIAIS
 - GERENTE DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
 - GERENTE DE SERVIÇOS DE APOIO
 - GERENTE DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 - GERENTE DE FATURAMENTO
 - GERENTE DE INFORMÁTICA
- COORDENADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS
 - GERENTE DE LIMPEZA URBANA
 - GERENTE DE COLETA DE RESÍDUOS
 - GERENTE DE DESTINAÇÃO FINAL
 - GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
- COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE
 - GERENTE DE MONITORAMENTO AMBIENTAL
 - GERENTE DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
 - GERENTE DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL
 - GERENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

plc

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322- 2652 / 3322-2901 (Fax 3322-3752)
CEP 27355-030 Barra Mansa Estado do Rio de Janeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



- Avaliação do consumo;
- Avaliação dos volumes de perdas nas ETA's;
- Pesquisar, sistematicamente, as perdas na rede de distribuição;
- Promover o aumento das eficiências nas estações elevatórias;
- Indicação para instalação de macromedidores;
- Avaliação da eficiência entre volume distribuído e volume consumido;
- Encaminhar ao Coordenador de Água e Esgoto, na periodicidade determinada, relatório das atividades da gerência;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador de Água e Esgoto e que se coadunem com a função que exerce.

GERENTE DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Compete ao Gerente de Projetos e Fiscalização de Obras:

- Promover os trabalhos típicos de desenhos técnicos, como: projetos, croquis, etc;
- Organizar o acervo técnico da Autarquia;
- Promover a realização de todos os trabalhos de topografia, necessários ao serviço da Autarquia;
- Fornecer elementos para atualização dos cronogramas físicos das obras;
- Elaborar relatórios, gráficos e estatísticas das obras executadas pelo SAAE;
- Promover a apropriação do custo das obras feitas por administração direta ou sob regime de empreitada;
- Promover a apuração dos custos operacionais dos serviços;
- Elaborar, mensalmente, mapas demonstrativos que evidenciem o serviço programado e efetivamente realizado, correlacionado o custo previsto como real;
- Elaborar os orçamentos dos projetos a serem executados;
- Efetuar o levantamento quantitativo dos materiais e serviços dos projetos para efeito de orçamento;
- Fiscalizar obras, por empreitadas de terceiros e pela Autarquia;
- Exigir dos empreiteiros a fiel observância do projeto e o cumprimento das normas de execução, especificação de material e demais obrigações técnicas, previstas nos respectivos contratos;
- Efetuar as medições dos serviços executados pelos empreiteiros, para posterior encaminhamento ao Coordenador de Água e Esgoto, para conferência e cálculo dos valores dos mesmos;
- Fornecer, quando solicitado, informações pormenorizadas, com referência ao desenvolvimento das obras;
- Acompanhar o desenvolvimento de projetos e elaborar os respectivos relatórios periódicos;
- Analisar e opinar sobre os cronogramas apresentados pelos empreiteiros, considerando o tempo previsto e a sequência de cada atividade, no sentido do cumprimento do cronograma geral;
- Encaminhar, mensalmente, ao Gabinete do Coordenador de Água e Esgoto, a compilação dos relatórios da gerência que dirige;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador de Água e Esgoto e que se coadunem com a função que exerce;

GERENTE DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA

Compete ao Gerente de Manutenção de Água:

- Atender às ordens de serviços dentro do prazo e de acordo com a urgência do Distrito Sede do Município;
- Propor e adotar medidas necessárias para a segurança e bom funcionamento do serviço de manutenção de água do Distrito Sede do Município;
- Organizar e manter serviço de localização de vazamentos de água do Distrito Sede do Município;
- Promover o conserto de vazamentos e entupimentos nos ramais prediais externos do Distrito Sede do Município;
- Manter atualizado o cadastro técnico das redes de água do Distrito Sede do Município;
- Dar suporte às demais gerências naquilo que se referir ao domínio do Distrito Sede

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322- 2652 / 3322-2901 (Fax 3322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



- do Município;
- Coordenar-se com os demais órgãos para o bom andamento dos serviços;
- Fornecer os elementos necessários para que se elabore relatório das atividades sob sua responsabilidade a ser encaminhado, mensalmente, ao Coordenador de Água e esgoto;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Água e Esgoto e que se coadunem com a função que exerce.

GERENTE DE MANUTENÇÃO DE ESGOTO DO DISTRITO SEDE

Compete ao Gerente de Manutenção de Esgoto do Distrito Sede:

- Atender às ordens de serviços dentro do prazo e de acordo com a urgência do Distrito Sede do Município;
- Propor e adotar medidas necessárias para a segurança e bom funcionamento do serviço de manutenção dos ramais prediais e redes de esgoto do Distrito Sede do Município;
- Organizar e manter serviço de localização de vazamentos de esgoto do Distrito Sede do Município;
- Promover o conserto de vazamentos e entupimentos nos ramais prediais externos do Distrito Sede do Município;
- Manter atualizado o cadastro técnico das redes de esgoto do Distrito Sede do Município;
- Dar suporte às demais gerências naquilo que se referir ao domínio do Distrito Sede do Município;
- Coordenar-se com os demais órgãos para o bom andamento dos serviços;
- Fornecer os elementos necessários para que se elabore relatório das atividades sob sua responsabilidade a ser encaminhado, mensalmente, ao Coordenador de Água e Esgoto;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Água e Esgoto e que se coadunem com a função que exerce.

GERENTE DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA REGIÃO LESTE

Compete ao Gerente de Manutenção de Água e Esgoto da Região Leste:

- Proceder a instalação de aparelhos medidores de consumo da Região Leste do Município;
- Atender às ordens de serviços dentro do prazo e de acordo com a urgência da Região Leste do Município;
- Propor e adotar medidas necessárias para a segurança e bom funcionamento do serviço de ligação, religação e substituição dos ramais prediais de água e de esgoto da Região Leste do Município;
- Promover a manutenção das redes de água e esgoto, efetuando os necessários reparos e inspeções na Região Leste do Município;
- Organizar e manter serviço de localização de vazamentos de água e esgoto da Região Leste do Município;
- Promover o conserto de vazamentos e entupimentos nos ramais prediais externos da Região Leste do Município;
- Manter atualizado o cadastro técnico das redes de água e esgoto da Região Leste do Município;
- Dar suporte às demais gerências naquilo que se referir ao domínio da Região Leste do Município;
- Coordenar-se com os demais órgãos para o bom andamento dos serviços;
- Fornecer os elementos necessários para que se elabore relatório das atividades sob sua responsabilidade a ser encaminhado, mensalmente, ao Coordenador de Água e Esgoto;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Água e Esgoto e que se coadunem com a função que exerce.

GERENTE DE MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS

PC

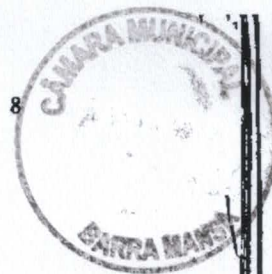
PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322- 2652 / 3322-2901 (Fax 3322-3752)
CEP 27355-030 Barra Mansa Estado do Rio de Janeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



Compete ao Gerente de Manutenção dos Distritos:

- Proceder à instalação de aparelhos medidores de consumo dos Distritos;
- Atender às ordens de serviços dentro do prazo e de acordo com a urgência dos Distritos;
- Propor e adotar medidas necessárias para a segurança e bom funcionamento do serviço de ligação, religação e substituição dos ramais prediais de água e de esgoto dos Distritos;
- Promover a manutenção das redes de água e esgoto, efetuando os necessários reparos e inspeções nos Distritos;
- Organizar e manter serviço de localização de vazamentos de água e esgoto dos Distritos;
- Promover o conserto de vazamentos e entupimentos nos ramais prediais externos dos Distritos;
- Manter atualizado o cadastro técnico das redes de água e esgoto dos Distritos;
- Dar suporte às demais gerências naquilo que se referir ao domínio dos Distritos;
- Coordenar-se com os demais órgãos para o bom andamento dos serviços;
- Fornecer os elementos necessários para que se elabore relatório das atividades sob sua responsabilidade a ser encaminhado mensalmente ao Coordenador de Água e Esgoto;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Água e Esgoto e que se coadunem com a função que exerce.

GERENTE DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

Compete ao Gerente de Programação e Controle:

- Receber e anotar as ligações sobre as reclamações de vazamentos, canos estourados e outros;
- Repassar as reclamações para os chefes das Seções competentes;
- Coordenar a entrega de água através de carro pipa;
- Cadastrar os imóveis que são abastecidos por carro pipa;
- Relacionar e mandar executar as ligações de água e esgoto;
- Comunicar ao Chefe da Divisão sobre os vazamentos de que tenha sido informado;
- Encaminhar ao Chefe da Divisão de Operações, na periodicidade determinada, relatório das atividades sob sua responsabilidade;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Água e Esgoto e que se coadunem com a função que exerce.

GERENTE DE EXPANSÃO E LIGAÇÕES PREDIAIS

Compete ao Gerente de Expansão e Ligações Prediais:

- Prestar informações e emitir parecer técnico sobre questões relativas ao sistema de abastecimento de água e ao sistema de esgoto;
- Promover reparos, substituições de tubos, correção de traçados, ampliações, extensões e substituições de registros e peças especiais;
- Comunicar qualquer ocorrência que impeça o fornecimento de água à população ou afete a normalidade dos serviços, ao superior imediato;
- Promover a conservação, limpeza e desobstrução de rede de distribuição, substituindo tubulações impréstáveis;
- Fazer zelar por todos os equipamentos entregues a sua guarda;
- Atender às ordens de serviços dentro do prazo, de acordo com a urgência;
- Comunicar aos seus superiores para as providências, os desvios ou faltas de material eventualmente observados;
- Promover a manutenção da rede de água, efetuando os necessários reparos e inspeções;
- Promover o conserto de vazamentos, quer nos ramais prediais externos, quer nas redes, linhas de recalque e adutoras;
- Organizar e manter serviço de localização de vazamentos;
- Conservar as linhas adutoras, tomando providências quando da ocorrência de

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 / 3322-2901 (Fax 3322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

9



- vazamentos ou rupturas que nele ocorram;
- Propor e adotar medidas necessárias para a segurança e o bom funcionamento das linhas adutoras;
- Coordenar-se com os demais órgãos para o bom andamento dos serviços;
- Diariamente, fazer a escala e distribuir o pessoal para os diversos locais de trabalho;
- Requisitar as viaturas necessárias ao desempenho dos serviços;
- Promover a substituição de instalações antigas na rede de distribuição, troca de bitolas, extensões e outros equipamentos;
- Promover os reparos, substituições de manilhas, de tubulações de esgoto com correção de traçado, ampliações, extensões, etc.
- Atender às reclamações relativas aos serviços de esgoto;
- Executar e fiscalizar pequenas obras de manutenção, solicitadas pelo Coordenador de Água e Esgoto;
- Executar pequenos prolongamentos e substituições das redes coletoras;
- Operar, conservar, desobstruir e fiscalizar os emissários de esgoto sanitário;
- Promover a manutenção de rede de esgoto, efetuando os necessários reparos e inspeções;
- Promover o conserto de vazamentos e entupimentos nas redes, manter as redes distribuidoras;
- Organizar e manter serviço de localização de vazamentos ou entupimentos;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Água e Esgoto e que se coadunem com a função que exerce.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro:

- Exercer a direção, coordenação, orientação e a fiscalização dos trabalhos da Coordenadoria que dirige;
- Promover, junto ao Diretor Executivo, o exercício das atividades institucionais de administração e finanças;
- Baixar instruções, visando a simplificação de rotinas e métodos de trabalho;
- Fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das Leis e Regulamentos referentes ao pessoal;
- Submeter à aprovação do Diretor Executivo a escala de férias do pessoal;
- Autorizar o fornecimento de certidão de tempo de serviço, as quais serão visadas pelo Diretor Executivo;
- Solicitar ao Diretor Executivo a contratação de servidores para a Coordenadoria que dirige;
- Providenciar a incineração dos papéis administrativos de acordo com as normas que regem a matéria;
- Prestar assistência a qualquer órgão do SAAE sempre que solicitado e movimentar, nos termos legais, as contas de depósitos, nos estabelecimentos bancários, assinando cheques e outros documentos juntamente com o Diretor Executivo;
- Assinar, com o responsável pelas atividades de contabilidade, boletins, balancetes e outros documentos de apuração contábil, bem como, os balanços gerais e seus anexos;
- Tomar conhecimento, diariamente, do movimento financeiro, verificando as disponibilidades;
- Autorizar o pagamento de juros e amortizações de empréstimos;
- Apresentar ao Diretor Executivo, em periodicidade determinada, relatório sobre pagamentos autorizados e realizados;
- Aprovar o calendário e esquemas de pagamento;
- Autorizar a instituição de finanças, cauções e depósitos;
- Coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento anual do SAAE, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Diretor Executivo e os elementos fornecidos pelos órgãos do SAAE;
- Encaminhar, mensalmente, ao Gabinete do Diretor Executivo, a compilação dos relatórios do Departamento que dirige;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Diretor Executivo e que se coadunem com a função que exerce.

10

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 / 3322-2901 (Fax 3322-3752)
CEP 27355-030 Barra Mansa Estado do Rio de Janeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4417 ,DE 08 DE janeiro DE 2015

Ementa: Define obrigações e organiza a estrutura orçamentaria-financeira do SAAE.

Art. 1º - Correrão integralmente por conta do Município de Barra Mansa, através de verbas próprias previstas no orçamento, o pagamento dos valores oriundos das obrigações do contrato de confissão, Consolidações e Refinanciamento de Dividas, celebrado entre a União, representada pelo Banco do Brasil S.A. e o Município de Barra Mansa, nos termos da Medida Provisória 2.022-16 de 20 de Abril de 2000, na resolução 37/99 do Senado Federal, nos Decretos nºs 3.099/99 e 3.343/2000 e na Lei Municipal nº 3.096/99, bem como quaisquer obrigações advindas do mesmo, previstas ou não em objeto, até a sua quitação definitiva.

Art. 2º - Altera a artigo 12 da Lei 3.275 de 11 de Janeiro de 2002, passando a ter a seguinte redação:

Art. 12 - As despesas com o custeio dos serviços de limpeza urbana correrão por conta de verbas próprias do SAAE, sendo complementadas e/ou suplementadas pelo Município de Barra Mansa se necessário, exeto as referentes aos serviços pactuados no Contrato de Concessão Administrativa sob a Modalidade de Parceria Público-Privada firmado em 06 de Julho de 2011 com a Central de Tratamento de Resíduos de Barra Mansa S.A. inerentes ao serviço de tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pela municipalidade e seu Primeiro Termo Aditivo, bem como quaisquer outras obrigações, advindas do mesmo, previstas ou não em objetos.

Art. 3º - Os Serviços referentes à recomposição de pavimentos danificados em função de serviços de manutenção de redes existentes ou implementação de novas linhas sob a responsabilidade do SAAE, passarão a cargo da SUSESP, podendo ser eventualmente apoiados pelo SAAE, conforme a necessidade.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4638, DE 13 DE Julho DE 2017.

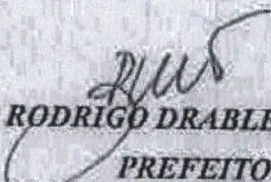
Ementa: Modifica o artigo 12 da Lei Municipal nº 3.275/2002.

Art. 1º - Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 3275/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 12- As despesas com ações e custeio do saneamento correrão por conta do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sendo repassados pela Administração Direta os valores necessários à execução do serviço ou contrato de coleta de lixo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE Julho DE 2017.


RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da P.M.E. edição nº 983
de 18 / 07 / 17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Proc. 089/03



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.406 DE 20 DE junho DE 2003.

Ementa: Dispõe sobre os quadros permanentes de cargos públicos e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estruturados os Quadros Estatutários Permanentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Barra Mansa, bem como as devidas vagas e as suas respectivas distribuições, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Lei, a serem providos por servidores investidos através de Concurso Público.

Parágrafo Único - Em função da estruturação do Quadro Permanente de Servidores, os Quadros atuais passam a ser suplementares, em extinção, que se extinguirão na medida em que se tornarem vagos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS PERMANENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 2º - Fica estruturado o Quadro de Cargos Estatutários Permanentes da Administração Direta do Município de Barra Mansa, constantes do Anexo I desta Lei, a ser provido por servidores investidos através de Concurso Público.

Art. 3º - Ficam abertas, no Quadro de Cargos Estatutários Permanentes da Administração Direta do Município de Barra Mansa, dentro dos cargos relacionados, as vagas e as suas respectivas distribuições, constantes do Anexo II desta Lei, a serem providas por servidores investidos através de Concurso Público.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS PERMANENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SUSESP

Art. 4º - Fica criado o Quadro de Cargos Estatutários Permanentes da Administração Indireta - SUSESP do Município de Barra Mansa, constantes do Anexo III desta Lei, a ser provido por servidores investidos através de Concurso Público.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 / 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



3 - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

As atribuições são:

- 1.1 Confeccionar relatórios identificando, caracterizando e correlacionando os ecossistemas, identificar os parâmetros de qualidade ambiental dos recursos naturais;
- 1.2 Identificar e caracterizar situações de risco e aplicar métodos de eliminação ou de redução de impactos ambientais;
- 1.3 Identificar os processos de intervenção antrópica sobre o meio ambiente e as características das atividades produtivas geradores de resíduos sólidos efluentes líquidos e emissões atmosféricas utilizando métodos de medição e análise.
- 1.4 Conhecer e aplicar a legislação ambiental municipal, estadual e federal; auxiliar em ações de educação ambiental, identificar os procedimentos de avaliação, estudo e relatório de impacto ambiental (AIA/EIA/RIMA);
- 1.5 Auxiliar na implementação de sistema de gestão ambiental; fiscalizar a execução de atividades de recursos naturais em área de domínio público e particular atuar na fiscalização e controle da disposição de resíduos sólidos, movimento de terra, aterros, desaterro e similares;
- 1.6 Fiscalizar a proteção, conservação e melhoria da reserva biológica e reprimir as fontes poluidoras em geral, especialmente as poluições atmosféricas, sonoras, visuais e hídricas;
- 1.7 Realizar levantamentos estatísticos de documentos emitidos e ações fiscais por tipo de poluição ou natureza do licenciamento e realizar medições de níveis de poluição; realizar e avaliar métodos analíticos referentes aos padrões de qualidade do solo, ar, água, poluição visual e sonora propondo medidas mitigadoras.
- 1.8 Vencimento-básico: R\$268,24
- 1.9 Nível: E

4 - AGENTE DE SANEAMENTO

- 4.1 - Executar assentamento e manutenção em redes e ramais de água e esgoto;
- 4.2 - Executar ramais domiciliares de água e esgoto;
- 4.3 - Executar manutenção aferição e instalação de hidrômetros;
- 4.4 - Executar assentamento e manutenção em conexões, válvulas e acessórios em redes de água e esgoto;
- 4.5 - Executar serviços especiais em conjuntos de elevatórias e estações de tratamento de água e esgoto;
- 4.6 Instalar e reparar peças e conexões sanitárias;
- 4.7 Conduzir o veículo utilizado para a execução de seus serviços, zelando pela sua conservação e limpeza;
- 4.8 Preencher as solicitações de serviços recebidas;

Handwritten signature

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 / 3322-2901 (Fax: 3322-3752)

CEP: 27355-030

- Barra Mansa

- Estado do Rio de Janeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

3



- 4.9 Executar caixas para registro de redes, blocos para conjunto moto-bomba, caixa tipo poço de visita e de inspeção;
- 4.10 Executar sifão em caixas;
- 4.11 Fazer ancoragem em tubulação e conexões.
- 4.12 Vencimento-básico: R\$240,00
- 4.13 Nivel: C

fl.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 / 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro